

Projeto de Resolução nº , de 2017
(Do Sr. JHC)

Altera o Regimento Interno, para instituir critérios de substituição de membros das Comissões pelos líderes das bancadas partidárias.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 10 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10.....
.....
VI - indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões, **e substituí-los na forma do art. 23, §2º. (NR)**
.....”

Art. 2º O art. 23 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo, renumerando-se o seu parágrafo único:

“Art. 23.....
.....
§2º O membro de Comissão só poderá ser substituído em virtude de votação de dois terços dos integrantes da bancada a qual pertença ou em caso de renúncia informada de forma oficial ao líder. (AD)
.....”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu art. 26, §3º, garante a todos os Deputados o direito de compor uma Comissão Temática Permanente, onde são discutidos e analisados tecnicamente todos os projetos submetidos à apreciação da Casa do Povo.

A efetiva participação nessas Comissões, por sua parte, depende da familiaridade e ambientação do Parlamentar com os assuntos que constituem o tema de especialidade desses órgãos técnicos colegiados. Esse contato diário constrói, ao longo do tempo, a expertise na respectiva área de conhecimento e permite a ótima continuidade e bom andamento dos trabalhos legislativo.

Acontece que a atual redação do Regimento Interno permite que a Liderança do Partido, a qualquer tempo, substitua o Deputado membro de sua bancada nas Comissões Permanentes. Essa faculdade prejudica a continuidade do trabalho do Parlamentar nas Comissões temáticas e causa insegurança jurídica, podendo dar margem à utilização da vaga para manipulação pontuais e direcionadas das manifestações e pareceres.

Como a vaga em questão pertence ao partido, é justo que o Parlamentar indicado para determinada Comissão só possa ser substituído, por deliberação de maioria qualificada dos membros da bancada.

Essa garantia homenageia o exercício pleno do mandato parlamentar e a soberania da bancada sobre a vaga em Comissão que lhe é atribuída em razão de sua expressão numérica.

Dessa forma, limita-se as interferências promovidas nesses corpos técnicos com o único objetivo de direcionar votações de grande relevância nacional, como por exemplo a apreciação, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, do pedido de autorização para a instauração de processo criminal contra o Presidente da República. Bem como dificulta que essas substituições sejam utilizadas como instrumentos de perseguição ou de barganhas pouco republicanas, havidas em prejuízo da vontade da bancada partidária.

Sala das sessões, de de 2017.

JHC

Deputado Federal